



**LICENÇA PRÉVIA Nº 003/2017**

( ) 1ª Via Interessado     2ª Via Processo    ( ) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.438/2014

Parecer Técnico: 430.000.002/2017 – COIND/SULAM

Interessado: AUTO POSTO SIA SUL LTDA.

CNPJ: 22.307.757/0001-65

Endereço: SETOR DE TRANSPORTE DE CARGA - SRTC SUL, TRECHO 2.  
BRASÍLIA - DF.

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS,  
LUBRIFICAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental ( X ) Não ( ) Sim - Florestal ( ) Não ( X ) Sim

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;



2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES** e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia n.º 003/2017, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 430.000.002/2017 – COIND/SULAM, às folhas 209 a 218.

## **II - CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. A presente Licença aprova a viabilidade ambiental para a atividade de Posto revendedor de combustíveis, lavagem e lubrificação de veículos na Setor de Transporte de Carga - SRTC Sul, Trecho 2. SCIA - Brasília - DF.
2. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
3. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
4. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
5. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;

6. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
7. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo

Brasília-DF, 12 de Abril de 2017.

**JANE MARIA VILAS BÔAS**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 13 de Abril de 2017

(ASSINATURA)

Paulo Batista de Oliveira

(NOME POR EXTENSO)

088 018 - SSP DF

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM

E  
M  
B  
R  
A  
N  
C  
O